



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

**Estado do Espírito Santo**

### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010/2025 SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL Processo Administrativo nº 001982/2025 IDCIDADES: 2025.067L0200001.01.0011**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES), inscrita no CNPJ: nº 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus(ES), por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com critério de Menor Preços, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 17/12/2025

Hora: 12 horas e 15 minutos

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação tem por objetivo a Contratação de serviços de engenharia tendo por objetivo atender à necessidade de projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados como microgeração e minigeração distribuída, conectados à rede de distribuição de energia elétrica (“On Grid”), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. sociedades cooperativas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

4.5.8. que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 d a Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de

Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no

CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeirolugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

#### 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5(cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do

licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 10,0 % do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### *Estado do Espírito Santo*

- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
  - 13.11.2. ANEXO II - Termo de Referência
  - 13.11.3. ANEXO III - Termo de Contrato
  - 13.11.4. ANEXO IV - Declaração de conhecimento e Condições da Contratação

São Mateus(ES), 03 de dezembro de 2025

**PEDRO JADIR BONNA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

*Estado do Espírito Santo*

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Órgão/Entidade Solicitante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

**Unidade Requisitante:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**Data da elaboração:** 25 de novembro de 2025

**Responsável pela elaboração:** MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados como microgeração e minigeração distribuída, conectados à rede de distribuição de energia elétrica (“On Grid”).

**1.2.** A adoção dessa solução busca reduzir significativamente os custos com o consumo de energia elétrica nas dependências públicas, promovendo eficiência energética, sustentabilidade ambiental e racionalização do uso dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes de economicidade e eficiência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** A geração própria de energia a partir de fonte solar fotovoltaica representa uma alternativa sustentável e economicamente vantajosa frente à crescente elevação das tarifas de energia elétrica, contribuindo ainda para mitigar impactos ambientais e reduzir a emissão de gases de efeito estufa, em alinhamento com as políticas públicas de sustentabilidade e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

**1.4.** Dessa forma, a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente especializada se mostra indispensável para o projeto executivo, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento e integração ao sistema elétrico existente, garantindo o pleno funcionamento e a segurança operacional dos sistemas de geração fotovoltaica, bem como a observância às normas técnicas aplicáveis da ANEEL, ABNT e do INMETRO.

**1.5.** Em síntese, a necessidade decorre do interesse público em promover economia aos cofres municipais, sustentabilidade ambiental e modernização da infraestrutura energética, assegurando eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

#### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**2.1.** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente, em consonância com as diretrizes de planejamento institucional e com as metas de sustentabilidade e eficiência energética estabelecidas pela Administração.

**2.2.** A demanda insere-se no eixo estratégico de modernização da infraestrutura e sustentabilidade ambiental, atendendo à política de adoção de fontes renováveis de energia e de redução de custos operacionais com consumo elétrico.

**2.3.** A contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente especializada para projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados em microgeração e minigeração distribuída, conectada à rede (“On Grid”), está devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração, bem como às ações previstas no PCA.

**2.4.** O objeto em questão visa promover a eficiência energética, a redução de despesas com energia elétrica e a mitigação de impactos ambientais, contribuindo diretamente para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e das metas de racionalização de gastos públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**2.5.** Assim, demonstra-se o alinhamento da presente contratação com o Plano de Contratações Anual, refletindo a execução planejada das ações priorizadas pela gestão pública para o exercício vigente.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação deve estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

#### 3.1.1. Requisitos Jurídicos e de Habilitação

**a)** A empresa contratada deverá ser legalmente constituída, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**b)** Apresentar registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas.

**c)** Possuir responsável técnico habilitado, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao projeto e à execução dos serviços.

**d)** Comprovar aptidão técnica mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia em instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede.

**3.1.2. Requisitos Técnicos Mínimos:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

**a)** Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (ou outra que a substitua);

**b)** Normas da ABNT, especialmente NBR 5410, NBR 16690 e NBR 16274;

**c)** Requisitos técnicos da concessionária local de energia elétrica;

**d)** Demais legislações e normas de segurança vigentes.

**e)** O escopo compreenderá o projeto executivo, fornecimento, transporte, instalação, interligação elétrica, testes, comissionamento e homologação junto à concessionária de energia.

**f)** Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação do INMETRO e/ou certificação internacional equivalente, e contar com garantia mínima de 5 (cinco) anos para módulos fotovoltaicos e inversores.

**g)** O sistema deverá permitir monitoramento remoto da geração de energia.

**j)** A contratada deverá oferecer treinamento básico de operação e manutenção aos servidores designados pela Administração.

#### 3.1.3. Requisitos de Segurança e Meio Ambiente

**a)** Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NRs 10, 12, 18 e 35.

**b)** Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

**c)** A execução deverá observar práticas sustentáveis, com destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

#### 3.1.4. Requisitos de Desempenho e Garantia

**a)** O sistema deverá apresentar eficiência de geração compatível com o dimensionamento do projeto e as condições de irradiação solar local.

**b)** Deverá ser garantida a assistência técnica durante o período de garantia, incluindo manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos sem custo adicional.

**c)** A contratada deverá entregar relatório técnico final contendo medições, laudos e documentação completa da instalação.

#### 3.1.4. Critério de Seleção e Julgamento

**a)** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o atendimento integral das especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**b)** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que comprove a plena conformidade técnica e legal com os requisitos definidos neste documento e que atenda às condições de habilitação exigidas.

**4. ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:** Para a presente contratação, foram elaboradas estimativas das quantidades e capacidades dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, de forma a atender à demanda energética das unidades consumidoras vinculadas à Administração.

**4.1. As estimativas foram baseadas em:**

- a)** Histórico de consumo de energia elétrica dos últimos 12 (doze) meses, obtidos junto à concessionária local;
- b)** Projeção de crescimento de demanda decorrente da ampliação de atividades e novas instalações;
- c)** Estudos técnicos preliminares que identificaram a viabilidade e o dimensionamento ideal dos sistemas fotovoltaicos em regime de microgeração e minigeração, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
- d)** Memória de cálculo desenvolvida considerando irradiação solar média da localidade, fator de desempenho dos módulos, perdas do sistema, e capacidade de compensação de energia junto à rede de distribuição.

**4.2.** Assim, foram estimadas as seguintes quantidades indicativas:

**Descrição do item:** Sistema fotovoltaico “On Grid” completo (painéis, inversores, estrutura e cabeamento)

**Unidade:** kwp

**Quantidade estimada:** 28,92 kwp

**Descrição do item:** Projeto executivo e ART

**Unidade:** Unid

**Quantidade estimada:** 1

**Descrição do item:** Instalação e montagem eletromecânica

**Unidade:** Unid

**Quantidade estimada:** 1

**Descrição do item:** Sistema de monitoramento e integração à rede

**Unidade:** Unid

**Quantidade estimada:** 1

**4.3.** As memórias de cálculo e documentos de suporte incluem:

- a)** Projeções de economia anual e retorno sobre o investimento.

**4.4.** Consideraram-se, ainda, interdependências com outras contratações da Administração, especialmente aquelas relacionadas a obras, reformas e instalações elétricas em andamento, de modo a possibilitar economia de escala e integração dos sistemas elétricos, evitando sobreposição de serviços e otimizando custos.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1.** Foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas tecnológicas e operacionais disponíveis para o atendimento da necessidade de implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados em microgeração e minigeração distribuída, conectados à rede elétrica (“On Grid”), com o objetivo de promover economia de despesas com energia elétrica e sustentabilidade ambiental no âmbito da Administração Pública.

**5.2.** O levantamento envolveu consultas a fornecedores especializados, catálogos técnicos, referências de contratos similares celebrados por outros entes públicos, e pesquisas em bases de preços referenciais, como o Painel de Preços do Governo Federal, portais de transparência e sites institucionais de empresas do setor fotovoltaico.

**5.3.** A análise de mercado demonstrou a existência de diversas empresas legalmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### *Estado do Espírito Santo*

constituídas e tecnicamente capacitadas para realizar o projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica completa de sistemas fotovoltaicos, incluindo o fornecimento de módulos, inversores, estruturas de fixação, cabeamentos, quadros elétricos e demais componentes necessários à conexão à rede da concessionária local.

#### **5.4. Análise das alternativas possíveis**

**5.4.1.** Foram consideradas as seguintes alternativas:

**a) Geração fotovoltaica conectada à rede (“On Grid”)** – sistema que injeta a energia gerada na rede pública, compensando o consumo por meio do sistema de créditos energéticos da distribuidora.

**b) Geração isolada (“Off Grid”)** – sistema independente, com armazenamento em baterias.

**c) Compra direta de energia do mercado livre** – contratação de fornecimento de energia por meio de comercializadora.

**5.5.** Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a alternativa mais viável para o atendimento da demanda da Administração é a implantação de sistema fotovoltaico “On Grid”, em regime de microgeração ou minigeração distribuída, por apresentar:

**a) Menor custo de implantação e manutenção** em relação aos sistemas “Off Grid” (que demandam investimento elevado em baterias e equipamentos de controle);

**b) Maior confiabilidade operacional**, pois o sistema permanece conectado à rede da concessionária;

**c) Facilidade de compensação de energia** por meio do sistema de créditos regulamentado pela ANEEL (Resolução nº 482/2012 e atualizações);

**d) Retorno financeiro mais rápido**, com payback estimado entre 3 e 6 anos, a depender da tarifa local e do perfil de consumo.

**5.6.** Justificativa técnica e econômica da escolha: A contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente especializada se justifica pela complexidade técnica envolvida, que exige:

**a) Elaboração de projeto elétrico e estrutural específico;**

**b) Dimensionamento adequado dos sistemas conforme normas da ANEEL, ABNT NBR 16690, NBR 5410 e NBR 5419;**

**c) Execução de montagem eletromecânica qualificada, garantindo segurança e eficiência energética;**

**d) Regularização junto à concessionária de energia e comissionamento do sistema.**

**5.7.** Do ponto de vista econômico, a implantação do sistema fotovoltaico proporcionará redução significativa dos custos com energia elétrica, além de retorno financeiro em médio prazo e valorização patrimonial das edificações públicas. O investimento se mostra vantajoso também sob o aspecto ambiental, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e contribuindo com as metas de sustentabilidade e eficiência energética da Administração.

**5.8.** Dessa forma, opta-se pela contratação de empresa especializada para o fornecimento completo da solução “On Grid”, incluindo projeto, fornecimento, instalação, comissionamento e interligação à rede da concessionária, considerando ser a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente para o interesse público.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados por empresas legalmente constituídas e tecnicamente especializadas na execução de projetos, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados em microgeração e minigeração, conectados à rede (“On Grid”).

**6.2.** Foram consultadas cotações junto a fornecedores do setor, bem como consideradas referências de preços disponíveis em bases públicas, tais como:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

a) Banco de Preços;

b) Orçamentos diretos obtidos junto a empresas especializadas;

**6.3.** Com base na análise comparativa dos valores unitários e nas especificações técnicas do sistema proposto, obteve-se a seguinte estimativa de custos referenciais:

**Descrição:** Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente especializada para projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados em microgeração e minigeração, conectada à rede, do tipo “On Grid”, com garantia de desempenho, elaboração de projeto executivo, submissão e aprovação da conexão junto à concessionária, realização de testes e comissionamento, treinamento e suporte técnico, além da devida adequação do sistema de energia existente na instalação.

**Unidade:** 2

**Valor global estimado:** R\$ 86.707,75 (oitenta e seis mil, setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

**6.4.** Os documentos comprobatórios das cotações e o relatório do preço médio encontrase nos autos do processo e poderão, a critério da Administração, ser incluídos em anexo classificado, em conformidade com o disposto no §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, caso se opte pela preservação do sigilo até a conclusão da licitação.

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** A presente solução contempla a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente especializada para a elaboração do projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados em microgeração ou minigeração distribuída, conectados à rede pública de distribuição de energia elétrica (sistema On Grid).

**7.2.** O objeto visa atender à demanda da Administração Pública por redução de custos com energia elétrica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética e conformidade com políticas públicas de energia limpa, promovendo economia aos cofres públicos e contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

**7.3.** A solução envolverá a implantação completa dos sistemas fotovoltaicos, abrangendo, de forma integrada:

a) Elaboração dos projetos executivos elétricos e estruturais, com base nas condições locais e nas normas da ANEEL, ABNT e concessionária de energia;

b) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, conectores, proteções elétricas e demais componentes;

c) Instalação e interligação elétrica do sistema à rede de distribuição, conforme os requisitos da norma NBR 16690 e as diretrizes da distribuidora local;

d) Montagem eletromecânica e testes de funcionamento, com verificação de desempenho, segurança e eficiência;

e) Comissionamento e entrega técnica do sistema plenamente operacional, acompanhado de relatórios e as-built;

f) Capacitação dos servidores designados para o acompanhamento e operação básica do sistema instalado.

**7.4.** Manutenção e Assistência Técnica: A contratada deverá assegurar assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva durante o prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos para os equipamentos principais (módulos e inversores), conforme especificações técnicas do edital. Durante esse período, a empresa será responsável por:

a) Realizar inspeções periódicas e manutenções preventivas conforme cronograma aprovado pela Administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

- b) Efetuar substituições ou reparos de componentes que apresentem falhas de fabricação, instalação ou desempenho;
- c) Garantir o suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, para assegurar o pleno funcionamento do sistema;
- d) Fornecer relatórios técnicos de manutenção e desempenho energético, conforme solicitado pelo contratante.

**7.5.** Após a instalação, a contratada deverá realizar o treinamento operacional e de manutenção da equipe designada pela Administração, garantindo a transferência de conhecimento sobre a operação segura e eficiente do sistema.

**7.6. Resultados Esperados:** Com a implementação da solução, espera-se:

- a) A geração de energia elétrica limpa e renovável, conectada à rede pública, com compensação de créditos energéticos conforme as regras da REN ANEEL nº 1.000/2021 (ou norma que a substitua);
- b) Redução significativa das despesas com energia elétrica nas unidades beneficiadas;
- c) Baixo custo de manutenção e alta confiabilidade operacional, dada a durabilidade e eficiência dos equipamentos utilizados;
- d) Contribuição para as metas institucionais de sustentabilidade e redução da pegada de carbono.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O objeto envolve atividades interdependentes de engenharia, fornecimento de equipamentos, montagem, comissionamento e acompanhamento técnico, cujo resultado final deve ser a entrega do sistema fotovoltaico em pleno funcionamento, devidamente conectado à rede e homologado junto à concessionária local de energia elétrica.

**8.2.** Análise quanto ao parcelamento: De acordo com o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado de modo a possibilitar a ampla participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não haja prejuízo à economia de escala ou à viabilidade técnica do conjunto.

**8.3.** Assim, foi realizada a análise sobre a possibilidade e conveniência do parcelamento do objeto, considerando os seguintes aspectos:

**8.3.1. Justificativas para o não parcelamento:** Opta-se por não realizar o parcelamento do objeto, pelos seguintes motivos:

**a)** Integração técnica do sistema: O projeto, fornecimento e instalação dos sistemas fotovoltaicos constituem etapas interdependentes, que exigem compatibilização técnica entre os equipamentos, inversores, estrutura de fixação, cabeamento, dispositivos de proteção, projeto elétrico e parâmetros de conexão junto à concessionária. O fracionamento poderia comprometer a compatibilidade e a eficiência global do sistema.

**b)** Responsabilidade única pela entrega final (“turn-key”): O modelo mais adequado é o de empreitada por preço global, com responsabilidade integral da contratada pela entrega do sistema em operação. Isso assegura a rastreabilidade da garantia de desempenho e evita conflitos entre fornecedores distintos.

**c)** Risco de perda de garantia e desempenho: Caso o fornecimento de equipamentos e a instalação fossem licitados separadamente, haveria risco de perda de garantias de fábrica, pois os fabricantes condicionam a validade à instalação realizada por empresa credenciada ou sob normas específicas.

**d)** Economia de escala e gestão contratual simplificada: A contratação integrada em um único lote favorece melhores condições de preço, dada a otimização logística e a redução de custos administrativos. Além disso, simplifica a gestão e a fiscalização, centralizando responsabilidades e prazos.

**d)** Exigência de integração com a concessionária: O processo de homologação e conexão do sistema à rede elétrica requer documentação técnica unificada, assinada por responsável técnico único, o que inviabiliza a fragmentação contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### *Estado do Espírito Santo*

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** A presente contratação visa à implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados em microgeração e minigeração distribuída, conectados à rede (“On Grid”), de forma a promover redução significativa dos custos com consumo de energia elétrica e otimização do uso dos recursos públicos.

**9.2.** Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade: A adoção da solução fotovoltaica permitirá:

- a)** Redução direta das despesas com energia elétrica, da fatura mensal atual, a depender da capacidade instalada e do perfil de consumo das unidades beneficiadas;
- b)** Diminuição dos gastos recorrentes da Administração, com retorno financeiro (payback), garantindo sustentabilidade econômica de longo prazo;
- c)** Aproveitamento de incentivos regulatórios e benefícios tarifários previstos pela ANEEL e pela legislação vigente, ampliando o ganho econômico;
- d)** Mitigação de aumentos tarifários futuros, assegurando maior previsibilidade orçamentária.

**9.3.** Esses fatores combinados resultam em melhoria da eficiência do gasto público, pois a despesa inicial com o investimento será compensada pela economia gerada nas contas de energia elétrica ao longo da vida útil do sistema.

**9.4.** Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- a)** A geração própria de energia reduz a carga administrativa relacionada à gestão de múltiplas contas de energia e ao controle de custos com consumo elétrico;
- b)** Equipes internas poderão concentrar esforços em atividades finalísticas, reduzindo demandas operacionais de manutenção corretiva ou de controle de consumo;
- c)** A operação do sistema fotovoltaico é automatizada e de baixa intervenção humana, exigindo apenas acompanhamento remoto e manutenção preventiva periódica, o que optimiza o uso do quadro de pessoal existente.

**9.5.** Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- a)** Os sistemas fotovoltaicos utilizam áreas ociosas (telhados, coberturas ou terrenos institucionais), maximizando o uso da infraestrutura física já existente;
- b)** A vida útil dos módulos e inversores permite baixo índice de reposição de materiais, reduzindo custos com aquisições futuras;
- c)** A instalação de equipamentos de alta eficiência e de procedência certificada proporciona maior confiabilidade operacional e redução de perdas elétricas.

**9.6.** Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- a)** A economia gerada com a autoprodução de energia elétrica poderá ser realocada para outras finalidades de interesse público, como investimentos em infraestrutura, educação, saúde ou tecnologia;
- b)** O investimento inicial será amortizado por meio da redução progressiva das despesas correntes, garantindo retorno financeiro e ambiental;
- c)** A contratação por menor preço global assegura competitividade e racionalidade econômica, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Benefícios Adicionais

- a)** Sustentabilidade ambiental, com redução da emissão de gases de efeito estufa;
- b)** Imagem institucional positiva, pela adoção de práticas de eficiência energética e responsabilidade socioambiental;
- c)** Independência energética parcial, reduzindo vulnerabilidades frente a falhas ou aumentos no fornecimento convencional.

**9.8.** Dessa forma, a contratação proposta demonstra clara vantagem econômica, operacional e ambiental, resultando em redução de custos, otimização do uso de recursos públicos e modernização da infraestrutura energética da Administração, em alinhamento às políticas de sustentabilidade e eficiência no gasto público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### *Estado do Espírito Santo*

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**10.1.** Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar um conjunto de medidas voltadas à garantia da regularidade do processo e da adequada execução contratual, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Entre as providências, destacam-se:

- a)** Verificação da regularidade documental da contratada, incluindo a comprovação de sua constituição legal, habilitação técnica, fiscal e trabalhista, bem como o atendimento integral às exigências do edital e da proposta vencedora, especialmente no tocante à qualificação técnica para a execução de projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos conectados à rede.
- b)** Conferência da adequação do projeto executivo e da planilha orçamentária, assegurando a compatibilidade entre o escopo contratado, os locais de instalação e as especificações técnicas dos equipamentos e serviços.
- c)** Análise da conformidade dos seguros, garantias e cronogramas, observando as exigências contratuais relativas à garantia de execução, prazos de fornecimento, instalação, testes, comissionamento e treinamento.
- d)** Designação formal dos fiscais e gestores do contrato, com publicação dos atos correspondentes e definição clara de suas atribuições, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- e)** Capacitação dos servidores designados para fiscalização e gestão contratual, abrangendo conteúdos sobre:
  - e1)** Noções de funcionamento e componentes dos sistemas fotovoltaicos On Grid;
  - e2)** Procedimentos de acompanhamento técnico e documental da execução;
  - e3)** Requisitos de segurança do trabalho e meio ambiente aplicáveis às instalações elétricas;
  - e4)** Controle de prazos, medições, recebimento provisório e definitivo;
  - e5)** Gestão de riscos e verificação de conformidade técnica dos materiais e equipamentos.
- f)** Planejamento logístico e operacional para acompanhamento da execução, garantindo que os locais de instalação estejam aptos a receber as equipes e equipamentos, bem como que os pontos de conexão à rede elétrica estejam devidamente autorizados junto à concessionária local.
- g)** Elaboração e aprovação de plano de fiscalização, com definição de rotinas de inspeção, checklists técnicos e relatórios periódicos de acompanhamento.

**10.2.** Essas medidas visam assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança técnica, contribuindo para a adequada implementação dos sistemas fotovoltaicos, a sustentabilidade energética e o uso racional dos recursos públicos.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** A presente contratação possui potencial correlação e interdependência com outros contratos e serviços vinculados à infraestrutura elétrica e de edificações da Administração, notadamente aqueles relacionados à manutenção predial, ao fornecimento de energia elétrica e à modernização de sistemas elétricos internos. Em especial, destaca-se a necessidade de integração e compatibilização do sistema de geração fotovoltaica com:

- a)** Contrato de fornecimento de energia elétrica firmado com a concessionária local, tendo em vista as exigências técnicas e regulatórias para o acesso ao sistema de compensação de energia elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 ou norma que a substitua);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

- b) Contratos de manutenção elétrica e predial, uma vez que a instalação dos módulos fotovoltaicos e dos inversores deve observar as condições estruturais e elétricas das edificações já existentes;
- c) Contratos de aquisição e instalação de sistemas de monitoramento e automação predial, caso existentes, para viabilizar o acompanhamento remoto da geração e do consumo de energia elétrica;
- d) Contratações futuras de manutenção preventiva e corretiva do sistema fotovoltaico, necessárias para garantir a continuidade e a eficiência da geração ao longo da vida útil do empreendimento;
- e) Contratos de seguro patrimonial, que poderão exigir atualização das apólices em razão da incorporação dos equipamentos fotovoltaicos ao patrimônio público.

**11.2.** Dessa forma, a execução desta contratação deve ser planejada de modo articulado com as áreas técnicas e administrativas responsáveis pelos contratos correlatos, garantindo a integração operacional, a segurança elétrica e a maximização dos benefícios econômicos e ambientais da geração fotovoltaica.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**12.1.** A implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, ainda que de baixo impacto ambiental em comparação a outras fontes de energia, pode gerar efeitos ambientais pontuais durante as fases de instalação, operação e desativação do sistema. Assim, identificam-se os principais impactos potenciais e as medidas mitigadoras correspondentes:

### 12.1.1. Fase de instalação:

#### a) Impactos potenciais:

- a1) Geração de resíduos sólidos (embalagens, cabos, sobras de materiais e estruturas metálicas);
- a2) Ruído e vibrações provenientes do uso de ferramentas elétricas e transporte de materiais;
- a3) Possível compactação do solo e perturbação temporária da vegetação ou da fauna local, quando houver;
- a4) Risco de derramamento de óleos e graxas provenientes de equipamentos e veículos.

#### 12.1.2. Medidas mitigadoras:

- a) Segregação, acondicionamento e destinação adequada de resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- a) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e observância das normas de segurança do trabalho e meio ambiente (NRs aplicáveis);
- a) Redução de ruídos em horários adequados e uso de ferramentas com manutenção preventiva em dia;
- a) Prevenção de vazamentos e disposição correta de lubrificantes e produtos químicos.

### 12.1.3. Fase de operação:

#### a) Impactos potenciais:

- a1) Possível geração de resíduos decorrentes da manutenção (substituição de cabos, inversores e módulos);
- a2) Risco de descarte inadequado de equipamentos elétricos e eletrônicos ao final da vida útil.

#### 12.1.4. Medidas mitigadoras:

- a) Implementação de plano de manutenção preventiva para maximizar a eficiência e vida útil dos equipamentos;
- b) Monitoramento contínuo de desempenho energético e registro de falhas para reduzir trocas desnecessárias;
- c) Adoção de práticas de descarte ambientalmente corretas, com observância da Resolução CONAMA nº 401/2008 e da Lei nº 12.305/2010 (logística reversa).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

#### 12.1.5. Fase de desativação e desfazimento

##### a) Impactos potenciais:

- a1) Geração de resíduos de equipamentos fotovoltaicos e estruturas metálicas;
- a2) Risco de descarte inadequado de módulos contendo materiais potencialmente contaminantes (como metais pesados em pequenas quantidades).

##### 12.1.6. Medidas mitigadoras:

- a) Aplicação de logística reversa, com devolução dos módulos fotovoltaicos, cabos e inversores aos fabricantes ou a empresas licenciadas para reciclagem e reaproveitamento;
- b) Reutilização de estruturas metálicas e cabos em outros sistemas, quando tecnicamente viável;
- c) Emissão de certificados de destinação final (CDF) de resíduos e equipamentos.

#### 12.1.7. Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos

- a) Os sistemas fotovoltaicos deverão priorizar inversores de alta eficiência energética ( $\geq 97\%$ ), com certificação do INMETRO ou equivalente;
- b) Utilização de materiais recicláveis e de longa durabilidade (estrutura em alumínio anodizado, cabos livres de halogênio, conectores resistentes à oxidação);
- c) Execução de serviços com equipamentos de baixo consumo e iluminação LED nos ambientes de trabalho temporários;
- d) Adoção de práticas de racionalização do uso de água durante a limpeza de painéis e atividades de montagem, preferencialmente com sistemas de reaproveitamento de água pluvial.

#### 12.2.8. Logística reversa e reciclagem de bens e refugos: A contratada deverá:

- a) Apresentar plano de gestão de resíduos contemplando a logística reversa de módulos fotovoltaicos, inversores, cabos e embalagens;
- b) Firmar compromisso de devolução de componentes ao fabricante ou a empresas licenciadas para reciclagem e reaproveitamento, com comprovação documental;
- c) Manter registro atualizado de quantidades de resíduos gerados, transportados e destinados, em conformidade com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
- d) Priorizar fornecedores e fabricantes que adotem políticas de sustentabilidade e certificações ambientais (ISO 14001, selo verde, entre outros).

12.3. A contratação proposta contribui de forma direta para a redução das emissões de gases de efeito estufa, o uso racional de recursos naturais e a promoção da economia circular, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade ambiental na Administração Pública (art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e à Agenda 2030 – ODS 7 e ODS 12.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. A presente contratação mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade da Administração.

13.2. A adoção dessa solução técnica se justifica pela busca de maior eficiência energética, redução de custos operacionais com consumo de energia elétrica e promoção da sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes de eficiência no uso dos recursos públicos e de responsabilidade socioambiental.

13.3. O objeto proposto apresenta compatibilidade com as necessidades institucionais, assegurando o suprimento energético de forma limpa, renovável e economicamente vantajosa ao longo do ciclo de vida do sistema. Ademais, a contratação contempla exigências técnicas adequadas, critérios de segurança e desempenho, bem como previsões de manutenção e assistência técnica compatíveis com a complexidade do sistema fotovoltaico a ser implantado.

13.4. Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente apropriada, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, atendendo integralmente ao interesse público



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### *Estado do Espírito Santo*

e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

**13.5.** Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é adequada e necessária para o atendimento da finalidade pública a que se destina, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e ambiental.

### **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

**Estado do Espírito Santo**

### MAPA DE RISCOS

**Objeto:** Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente especializada para projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados como microgeração e minigeração distribuída, conectados à rede de distribuição de energia elétrica (“On Grid”).

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

##### 1.1. Categoria: Técnico/Operacional

**Descrição:** Erros no projeto executivo do sistema fotovoltaico

**Causa:** Falha na compatibilização técnica ou levantamento de dados do local

**Consequência:** Retrabalho, atrasos e aumento de custos

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Nível:** Alto

**Responsável:** Contratada/Fiscal

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Exigir ART, revisão prévia do projeto e acompanhamento técnico especializado

**Descrição:** Não conformidade dos equipamentos fornecidos (módulos, inversores, cabos, estruturas)

**Causa:** Falha de especificação ou fornecimento inadequado

**Consequência:** Baixo desempenho ou falha do sistema

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Nível:** Alto

**Responsável:** Contratada/Fiscal

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Exigir certificações (INMETRO, IEC), inspeção e testes de recebimento

##### 1.2. Cronograma/Prazo

**Descrição:** Atrasos na execução e entrega do sistema

**Causa:** Logística, escassez de insumos, mão de obra ou atraso em licenças

**Consequência:** Postergação de benefícios econômicos e penalidades contratuais

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Médio

**Nível:** Médio

**Responsável:** Contratada/Fiscal

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Cláusulas contratuais de prazos e multas; cronograma detalhado e acompanhamento semanal

##### 1.3. Financeiro/Econômico



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**Descrição:** Reajuste de preços por variação cambial ou inflação de insumos

**Causa:** Flutuação de preços de painéis solares e câmbio dólar

**Consequência:** Elevação dos custos e desequilíbrio econômico-financeiro

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Médio

**Nível:** Médio

**Responsável:** Administração/Contratada

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Cláusula de reajuste conforme índices oficiais; análise de mercado atualizada

#### 1.4. Regulatório/Legal

**Descrição:** Mudanças nas normas da ANEEL ou exigências ambientais

**Causa:** Alterações na REN nº 482/2012 ou normas correlatas

**Consequência:** Necessidade de adequação do projeto e atrasos

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Médio

**Nível:** Baixo

**Responsável:** Administração

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Acompanhamento regulatório e atualização do projeto conforme novas normas

#### 1.5. Ambiental

**Descrição:** Impactos ambientais locais na instalação

**Causa:** Manejo inadequado de resíduos, perfurações em telhados, ruídos

**Consequência:** Reclamações, danos ambientais e imagem negativa

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Médio

**Nível:** Baixo

**Responsável:** Contratada

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS); capacitação da equipe e boas práticas ambientais

#### 1.6. Segurança do Trabalho

**Descrição:** Acidentes durante instalação (altura, elétrica)

**Causa:** Falta de EPI, EPC e treinamento

**Consequência:** Lesões graves, paralisação da obra

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Nível:** Alto

**Responsável:** Contratada/Fiscal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

**Estado do Espírito Santo**

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Exigir PCMSO, PPRA, treinamentos NR-10 e NR-35; fiscalização contínua

### 1.7. Desempenho/Eficiência Energética

**Descrição:** Sistema com geração abaixo do previsto

**Causa:** Falha de dimensionamento ou sombreamento não considerado

**Consequência:** Redução da economia esperada

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Nível:** Alto

**Responsável:** Contratada/Fiscal

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Validação do projeto por simulação (PVsyst ou similar) e medições após instalação

### 1.8. Manutenção/Sustentabilidade

**Descrição:** Ausência de plano de manutenção preventiva

**Causa:** Falha na continuidade da geração

**Consequência:** Diminuição da vida útil e aumento de custos futuros

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Médio

**Nível:** Médio

**Responsável:** Contratada/Administração

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Exigir plano de manutenção, treinamento dos servidores e manuais técnicos

### 1.9. Contratual/Gestão

**Descrição:** Falhas na fiscalização e gestão contratual

**Causa:** Ausência de capacitação ou controles inadequados

**Consequência:** Inexecução parcial e prejuízos ao erário

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Nível:** Alto

**Responsável:** Administração

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Capacitação dos fiscais; uso de checklists e relatórios periódicos

### 1.10. Logística Reversa

**Descrição:** Destinação inadequada de embalagens e equipamentos obsoletos

**Causa:** Falta de plano de descarte e reciclagem

**Consequência:** Passivos ambientais e descumprimento normativo

**Probabilidade:** Baixa



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

**Estado do Espírito Santo**

**Impacto:** Médio

**Nível:** Baixo

**Responsável:** Contratada

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Exigir plano de logística reversa conforme PNRS e Resoluções CONAMA

### 1.11. Institucional/Imagen

**Descrição:** Reclamações ou resistência da comunidade

**Causa:** Comunicação ineficiente ou transtornos locais

**Consequência:** Danos à imagem institucional

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Médio

**Nível:** Baixo

**Responsável:** Administração

**Medidas de Mitigação/Contigência:** Comunicação prévia e transparência sobre benefícios do projeto

## 2. PLANO DE MONITORAMENTO DOS RISCOS

a) **Responsáveis:** Fiscal e Gestor do Contrato.

b) **Periodicidade de revisão:** Mensal, com reavaliação a cada etapa crítica (projeto, fornecimento, instalação e comissionamento).

c) **Ferramentas de controle:** Relatórios de fiscalização, atas de reunião, registros fotográficos, planilhas de acompanhamento de prazos e desempenho.

## 3. ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO DOS RISCOS

a) **Evitar:** especificar claramente requisitos técnicos e normativos na fase de planejamento.

b) **Aceitar:** riscos de baixa probabilidade e impacto reduzido, desde que monitorados.

4. O presente mapa de riscos identifica e organiza os principais fatores capazes de afetar a execução da contratação, permitindo à Administração adotar medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, assegurando a adequada implantação dos sistemas de geração fotovoltaica “On Grid”, com segurança, eficiência e economicidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

**Estado do Espírito Santo**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES)

Processo Administrativo n° 001982/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data da elaboração: 26 de novembro de 2025**

**Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO**

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia de Contratação tem por objetivo atender à necessidade de projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados como microgeração e minigeração distribuída, conectados à rede de distribuição de energia elétrica (“On Grid”), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Item único:** Contratação tem por objetivo atender à necessidade de projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados como microgeração e minigeração distribuída, conectados à rede de distribuição de energia elétrica (“On Grid”).

**Unidade:** Unidade

**Quantidade:** 01 (um)

**Valor unitário:** R\$ 86.707,75 (Oitenta e seis mil, setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

**Valor total:** R\$ 86.707,75 (Oitenta e seis mil, setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

#### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência para a execução é de 90 (noventa) dias e prazo da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **Subcontratação**

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

**4.4.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas.

**4.5.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.6.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.7.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Instalação de escritório**

**4.9.** Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de São Mateus(ES) pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1** Início da execução do objeto: *05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.*

**5.1.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

**5.1.3** Cronograma de realização dos serviços.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus(ES).

#### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.3.** Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

#### **Especificação da garantia do serviço**

**5.4.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.5.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

#### Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### Fiscalização Administrativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.18.** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### Gestor do Contrato

**6.19.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.19.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.19.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.19.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.19.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.19.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.19.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.19.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

**6.19.8** receber e dar encaminhamento imediato:

**6.19.8.1.** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

**6.19.8.2.** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.2.1** não produziu os resultados acordados,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**7.2.2** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### Recebimento

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

**7.5.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.8.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.12.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.14.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.15.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.15.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**7.15.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.15.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.15.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.17.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

**7.19.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.20.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.22.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.23.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.24.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.24.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.24.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.25.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**7.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.27.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.28.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

**7.29.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.30.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

**7.31.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.32.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.33.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.33.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.34.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reajuste

**7.35.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### Cessão de Crédito

**7.36.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**7.36.1** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.36.2** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.36.3** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

## Estado do Espírito Santo

exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.36.4** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**7.37.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “a” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “g” a “l”, bem como nos subitens “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**8.2.4.2.** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.2.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados::

**8.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**8.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

**8.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**8.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**8.17.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Critérios de aceitabilidade de preços

**9.2.** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**9.2.1** O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade;

### Exigências de habilitação

**9.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

**9.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**9.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.11.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

**9.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**9.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**9.23.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/ Passivo Não Circulante

**9.24.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de a 10%] do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

**9.25.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.26.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.27.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.28.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### Qualificação Técnica

**9.29.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**9.29.1** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.30.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em plena validade;

#### Qualificação Técnico-Operacional

**9.31.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.31.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

**9.31.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.31.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.31.4** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.32.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**9.33.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### Qualificação Técnico-Profissional

**9.34.** Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

**9.34.1** Engenheiro Elétrico.

**9.34.2** O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.35.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### **Estado do Espírito Santo**

**9.36.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

**9.37.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.38.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.39.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.40.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.41.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 86.707,75 (oitenta e seis mil, setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha - 00020 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

*Estado do Espírito Santo*

### JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E TERMO DE REFERÊNCIA

Por apontamento no Parecer Jurídico, procede-se as seguintes alterações.

**Definição de Serviço Comum:** A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Especificidade da Energia Solar:** Embora a instalação de sistemas fotovoltaicos envolva conhecimentos técnicos de engenharia elétrica e obedeça a normas específicas (como as NBRs da ABNT e regulamentações da ANEEL), os métodos e padrões de instalação já são consolidados e rotineiros no mercado. As especificações necessárias (potência, tipo de painel, inversor, garantias, etc.) podem ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência ou Projeto Básico, sem a necessidade de soluções de engenharia complexas e inovadoras para cada caso.

**Portanto:**

#### NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ONDE SE LÊ:

##### 4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto é classificado como serviço especial, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da sua complexidade técnica, integração de múltiplos sistemas e exigência de atendimento aos requisitos regulatórios, não se enquadrando como serviço comum. Nos termos da Tabela da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, classifica-se como serviço técnico especializado.

##### LEIA-SE:

##### 4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Dierlisson Santos Justiniano – Secretário de Administração**

#### NO DOCUMENTO TERMO DE REFERÊNCIA ONDE SE LÊ:

##### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

###### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

##### LEIA-SE:

1.1. O objeto da contratação é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Maria Aparecida da Silva Cardozo - Diretor(a) Geral**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

**Estado do Espírito Santo**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES)**  
**Processo Administrativo nº 001982/2025**  
**IDCIDADES: 2025.067L0200001.01.0011**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000000/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES) E .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001982/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados em microgeração e minigeração, conectada à rede, do tipo On Grid, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente especializada para projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados em microgeração e minigeração, conectada à rede, do tipo On Grid, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Item único:** Contratação tem por objetivo atender à necessidade de projeto, fornecimento, instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, classificados como microgeração e minigeração distribuída, conectados à rede de distribuição de energia elétrica (“On Grid”).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Lição;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
82. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### **Estado do Espírito Santo**

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha - 00020 - Fonte de Recurso - 150000000000**

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

***Estado do Espírito Santo***

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus(ES) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE  
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

*Estado do Espírito Santo*

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES)**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 000010/2025**

**Processo Administrativo nº 001982/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ: ....., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. Teve pleno conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto da contratação descrito no **Termo de Referência e Pregão Eletrônico nº 000010/2025**, incluindo, mas não se limitando, às especificações técnicas, prazos, condições de fornecimento e demais exigências.
2. Visitou o local da execução dos serviços/entrega dos materiais, situado à Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – São Mateus(ES), local de execução, instalação e entrega, tomando ciência das condições locais, de acesso, logísticas, ambientais e operacionais, bem como das demais circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente na execução contratual.
3. Reconhece que não poderá alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições do local ou das exigências do edital como justificativa para descumprimento contratual, pedido de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos.
4. Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelas consequências decorrentes do não cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

.....  
Razão Social da Empresa

.....  
Nome do Representante Legal

.....  
Cargo:

.....  
CNPJ

.....  
Assinatura e Carimbo